

RESOLUÇÃO CSR Nº 026/2024

Dispõe sobre a inserção de novos municípios com os respectivos limites de interrupções de curta duração na prestação de serviço pela CORSAN na Resolução CSR nº 002/2021.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.445, de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual, nos termos do art. 2º, XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade.

CONSIDERANDO as competências regulatórias da AGESAN-RS previstas no art. 23, *caput*, I, II, V e VII da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como no art. 5º, §1º, I, "a", "b", "e" e "g" de seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor.

CONSIDERANDO o Contrato de Programa de Regulação da AGESAN-RS com os municípios regulados.

CONSIDERANDO o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR) do Processo Administrativo nº 062/2021 da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 1397/2024 da AGESAN-RS.

1/3



RESOLVE:

ART. 1º Esta Resolução insere municípios com os respectivos tempos dos limites de interrupção de curta duração na Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002, de 2021, da AGESAN-RS.

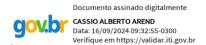
Art. 2º Ficam incluídos na Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002, de 2021, os seguintes municípios com seus respectivos tempos de curta duração:

- I Cotiporã, com 19 (dezenove) horas;
- II Espumoso, com 5 (cinco) horas;
- III Flores da Cunha, com 10 (dez) horas;
- IV Garibaldi, com 7 (sete) horas;
- V Não-Me-Toque, com 5 (cinco) horas;
- VI Pinto Bandeira, com 29 (vinte e nove) horas; e
- VII São Marcos, com 10 (dez) horas;

PARÁGRAFO ÚNICO. A tabela completa que atualiza a Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002, de 2021, está no anexo a esta Resolução.

ART. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2024.



Dr. Cássio Alberto Arend

Conselheiro Presidente



ANEXO

Tabela 1 – Valor limite para interrupções de curta duração para os municípios abastecidos pela Corsan e regulados pela AGESAN-RS.

MUNICÍPIO	RESERVAÇÃO (H)	MUNICÍPIO	RESERVAÇÃO (H)
Antônio Prado	8	Nova Esperança do Sul	11
Arambaré	8	Nova Prata	13
Barra do Ribeiro	13	Nova Roma do Sul	13
Camaquã	6	Nova Santa Rita	14
Campo Bom	17	Osório	13
Campos Borges	5	Paraí	15
Canela	15	Parobé	13
Capão da Canoa	13	Pinto Bandeira	29
Capela de Santana	7	Portão	16
Cerro Grande do Sul	20	Riozinho	14
Charqueadas	5	Rolante	7
Chuvisca	18	Santa Bárbara do Sul	5
Colorado	6	Santiago	7
Cotiporã	19	São Francisco de Assis	9
Cristal	6	São Jorge	3
Dom Feliciano	5	São Marcos	10
Esmeralda	19	São Vicente do Sul	5
Espumoso	5	Sapiranga	9
Estância Velha	8	Sapucaia do Sul	11
Fagundes Varela	10	Selbach	8
Flores da Cunha	10	Sentinela do Sul	21
Fontoura Xavier	7	Soledade	12
Fortaleza dos Valos	6	Tapera	5
Garibaldi	7	Tapes	8
Guaíba	7	Taquara	6
Guaporé	9	Tramandaí	14
Ibirubá	5	Três Coroas	19
Igrejinha	11	Veranópolis	11
Não-Me-Toque	5	Victor Graeff	6
Nova Araçá	14	Vila Flores	13
Nova Bassano	14	Xangri-lá	16